



**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, NATUREZA E SEDE**

**Art. 1º O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE - PIABINHAS DO SÃO BRAZ sigla ICESP,** é uma associação cultural, esportiva, de assistência social, educação, moradia, é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, para fins não econômicos, regendo-se pelo presente estatuto, nos termos das Leis de número 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei de número 13.019/2014 bem como da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade no 1.409, de 21 de setembro de 2012 e pela legislação que lhe for aplicável. Podendo manter escritórios em quaisquer localidades do Brasil ou do Exterior, mediante resolução em Assembleia Geral e Instrumento de alteração ou aditamento do presente Estatuto, ou termo de averbação à margem de seu registro civil. Foi fundado no dia 08 de março de 2012.

**Art. 2º A sede provisória do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** fica na Rua 2, número 245, Povoado São Braz, cidade Nossa Senhora do Socorro - SE. CEP.:49.160-000

**Art. 3º O prazo de duração do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** é indeterminado.

**Art. 4º O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO de SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** tem por objetivos gestar, implementar, criar, indicar, produzir, realizar, implantar, assessorar, fazer consultoria, comercializar, prestar serviço, dar assistência, circular mercadorias, negociar e afins, em qualquer área que este estatuto permita.

**Art. 5º O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ,** tem por finalidade:

- I. assistência social, obedecendo a lei da assistência social e pela legislação que lhe for aplicável;
  - a) propugnar pela assistência e pela previdência social (seguro social) dos dependentes químicos, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;
  - b) projetar e desenvolver ações visando o bem estar também das famílias dos dependentes, especialmente de pessoas com deficiência seja ela qual for;
  - c) defender direitos, interesses sociais e prerrogativas de seus associados;
  - d) oferecer serviços de reabilitação;

*José*

- e) defender os interesses dos associados perante as autoridades governamentais no que se refere aos seus direitos;
  - f) fomentar, gerar ações que possibilitem a sustentabilidade dos que estão no processo de reabilitação, como também dos reabilitados e de seus familiares;
  - g) realizar parcerias com Faculdades, Universidades, Centros de Pesquisas e outros órgãos governamentais ou particulares para realização de palestras sobre perigo das drogas;
  - h) implantar e ou implementar projetos no sentido de oferecer assistência básica e lazer para as crianças, adolescentes, jovens, idosos bem como, para as pessoas com dependência química;
  - i) atuar como um centro de triagem e referência para encaminhar pessoas às comunidades terapêuticas e outras instituições afins, que atendam usuários de substâncias psicoativas, dependentes químicos, população de rua em situação de risco e outros que assim necessitarem;
  - j) recuperar pessoas adultas, crianças e adolescentes dependentes de: Dependência Química, Alcoolismo, Tabagismo, Depressão, Dependência de Internet, T.O.C, Esquizofrenia, Transtorno do Humor Bipolar e qualquer outra dependência a qual tenhamos qualificação técnica, profissional e estrutural que possamos atender.
  - k) ações que contribuam com o Estatuto do Idoso e com o Estatuto da Juventude.
- II. cultural;
- III. por meio da cultura e nas suas diversas linguagens gerar: shows, vídeos, filmes, documentários, projetos, oficinas, cursos; produção nas suas diversas formas; ações, eventos, feiras, workshop, festivais; intercâmbios nas comunidades, municipais, estaduais, do distrito federal e internacionais.
- a) participar de editais, das diversas leis de incentivos;
  - b) obedecendo a lei da cultura e pela legislação que lhe for aplicável.
- IV. de esporte;
- a) seguirá e respeitará a Lei do Esporte, a Lei Pelé (Lei 9.615, de 24 de março de 1998) e suas alterações, especificamente, aquela implementada pela Lei nº 12.686/2013 que criou o artigo 18-A, como também a Lei nº 11.438, de 29.12.2006, sobretudo a Portaria 224 art. 3º, inciso III e pela legislação que lhe for aplicável.
  - b) com: instrumentos de controle, transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, e a garantia de existência e autonomia de



conselho fiscal, como também a aprovação das prestações de contas anuais.

V. de saúde;

**Parágrafo Único** - obedecendo legislação que lhe for aplicável.



VI. de educação;

- a) desenvolver sistema de capacitação e atualização profissional ou não para todas as áreas do conhecimento;
- b) fomentar ações educacionais para a capacitação e formação dos reabilitados e os que estão no processo de reabilitação com ou sem parcerias;
- c) fomentar a educação continuada em todas as suas áreas;
- d) Obedecendo a Lei da Educação e a legislação que lhe for aplicável.

VII. de pesquisa de tecnologia e científica;

**Parágrafo Único** - Obedecendo a Lei 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016 e a legislação que lhe for aplicável.

VIII. de lazer;

**Parágrafo Único** - Obedecendo a legislação vigente que lhe for aplicável.

IX. de moradia;

**Parágrafo Único**- Participar das ações, planos e programas do Ministério das Cidades.

X. de pesca:

- a) fomentar o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade. Obedecendo a LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009.
- b) de forma comercial e não comercial.
- c) poderá coletar, capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científica ou comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos: reposição de plantel de reprodutores, cultivo de moluscos aquáticos e de macroalgas disciplinado em legislação específica.
- d) fomentar a aquicultura nas suas diversas classificações que seja: comercial, científica ou demonstrativa, recomposição ambiental, familiar, ornamental. Respeitando o art. 20 da LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

- XI. organizar treinamentos, cursos, seminários, projetos, concursos, shows, eventos, congressos, oficinas, excursões e afins;
- XII. implementar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XIII. criar meios de comunicação entre os associados, como;
- uma web rádio;
  - utilizar--se dos meios de comunicação existentes, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, internet, periódicos, além de palestras, congressos e afins, para divulgar a arte e os trabalhos desenvolvidos pelo **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**.
- XIV. integrar--se com ações governamentais e com a iniciativa privada;
- XV. desenvolver pesquisas, pesquisas de mercado e de opinião pública;
- XVI. criar redes com o poder público e iniciativa privada;
- XVII. Dar publicidade ao trabalho desenvolvido pela entidade, principalmente através de periódico especialmente criado para este fim.
- XVIII. promover os direitos humanos, a democracia, os valores universais e o voluntariado;



**Art. 6º** A fim de cumprir as suas finalidades o **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termo de fomento e articular--se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, com fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Poderá realizar atividades de assessorias e consultorias.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** O **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas jurídicas e físicas que livremente decidem se associar para manter os objetivos enunciados.

**Art. 8º** O quadro de associados do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** é constituído da seguinte classificação:

- I. associado fundador;
- II. associado contribuinte;
- III. associado benemérito.



**Art. 9º** *Associados fundadores* são pessoas físicas e jurídicas presentes à Assembleia de Fundação da associação, **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** com a sua devida ficha de filiação preenchida e assinada. Todos pagarão a anuidade ou a taxa de mensalidade da Associação a saber: pessoas físicas, jurídicas, Grupos e associações constituídas ou não, estas representadas por uma pessoa por meio de uma declaração ou de termo de posse. Tendo direito a votar e ser votado estando quite com as suas obrigações junto ao **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**.

**Parágrafo único** - A atualização da taxa de anuidade e da mensalidade far-se-ão ao mesmo tempo e no mesmo índice percentual de aumento do salário mínimo.

**Art. 10** *Associados contribuintes* pagarão a anuidade ou a taxa de mensalidade da Associação a saber pessoas físicas, jurídicas, Grupos e associações constituídas ou não, estas representadas por uma pessoa por meio de uma declaração ou de termo de posse, que após preencher a sua ficha de filiação terá a obrigatoriedade de contribuir com a entidade para a sua manutenção, tendo direito a votar e ser votado estando quite com as suas obrigações junta ao **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**.

**Parágrafo único** - A atualização da taxa de anuidade e da mensalidade serão corrigidos de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo.

**Art. 11** *Associado benemérito* é todo aquele que realizar ações voluntárias, doações e atividades de forma espontânea sejam pessoas jurídicas que pertençam ao quadro social da entidade, diretamente como sócio fundador ou contribuinte, e que a diretoria reconheça como tal e que estejam em dias com as suas obrigações. Tendo direito a votar e ser votado estando com as suas obrigações junta ao **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** em dias.

**Parágrafo único** - A atualização da taxa de anuidade e da mensalidade far-se-ão ao mesmo tempo e no mesmo índice percentual de aumento do salário mínimo.



### Capítulo III

## DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

**Art. 12.** Para admissão do associado, ele deverá preencher uma ficha de filiação, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, e se aprovada será informado seu número de matrícula e a categoria à qual pertence.

**Art. 13.** Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**, o associado será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. multa
- IV. exclusão do quadro de associados.

**Art. 14.** A advertência por escrito será elaborada pelo Presidente, com aviso de recebimento informando o motivo, será dado o direito da ampla defesa.

**Art. 15.** Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

**Parágrafo único.** A partir da segunda suspensão o associado fica obrigado a pagar multa de 20% do salário mínimo vigente.

**Art. 16.** Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Presidente a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária-AGE, sugerindo sua exclusão, respeitando o **Art. 66** Caso o associado se recuse a Diretoria Executiva solicitará uma AGE para este fim.

**Art. 17.** Para demissão espontânea do associado, basta ele encaminhar e protocolar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida ao **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**. Poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto

*gpa*



- votação, ou abster-se do direito em primeira votação desde que apresente uma contraproposta para o assunto em discussão;
- XIV. todo associado poderá apresentar (assuntos, questões, pautas, emendas, propostas, ideias e outros mais) proposta de votação, desde que apresente em um prazo mínimo de 48 horas antes do início da votação. Terá que fazer a solicitação por escrito e protocolada aos cuidados da Diretoria Executiva;
- XV. promover a convocação dos órgãos deliberativos, garantido a (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 21.** São deveres do associado:



- I. acatar as decisões da Assembleia;
- II. atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**;
- III. zelar pelo nome do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**;
- IV. comparecer às reuniões, assembleias gerais e extraordinárias do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** sempre que se fizer necessário;
- V. cumprir com todas as decisões tomadas pela assembleia geral em consonância com o conselho fiscal e com a diretoria executiva;
- VI. conhecer o estatuto e demais atos normativos que regem o **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**;
- VII. desempenhar com dedicação e satisfação todas as tarefas, atribuições e cargos que lhes forem confiados;
- VIII. zelar pelo patrimônio social, físico e cultural da Associação dentro e fora das suas dependências;
- IX. informar a diretoria executiva de qualquer infração cometida contra esta entidade, por qualquer um de seus associados;
- X. respeitar as regras e normas estabelecidas pela Associação em qualquer aspecto;
- XI. propugnar na consecução dos objetivos da associação;
- XII. desempenhar cargos, funções ou incumbências que lhe forem atribuídos, por força de eleições e/ou determinação da Diretoria;
- XIII. cumprir o presente estatuto, os regimentos e resolução aprovada em assembléia ou reunião;
- XIV. procurar o aperfeiçoamento constante das relações entre associados e destes com a Diretoria;
- XV. comparecer às Assembléias Gerais quando convocados;
- XVI. pagar o valor das mensalidades aprovadas em Assembléia Geral;
- XVII. zelar pelo bom nome da associação.

*JkSP*

**Art. 22.** Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- I. serviços de voluntariado;
- II. realização de eventos de confraternização;
- III. grupos de estudos e pesquisas;
- IV. desenvolvimento de projetos e inovações;

**Parágrafo único** - Para a realização de tais projetos e atividades, o grupo de trabalho deverá ter o parecer da Diretoria Executiva, indicando o responsável pela execução.



**Art. 23.** Os associados não adquirem por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social da Associação e, em caso de desligamento espontâneo ou exclusão, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido na Associação, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados à Associação;

**Parágrafo único** – A qualidade de associado é intransmissível.

## Capítulo V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 24.** O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. assembleias Gerais;
- II. diretoria Executiva;
- III. conselho Fiscal.

**Art. 25.** As Assembleias gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias constituindo órgão supremo de decisão.

**Art. 26.** A Diretoria Executiva é composto por 02(dois) membros eleitos entre os associados, com mandato de 05 (cinco) anos consecutivos podendo ser reeleito. Em caso de vacância assumirá o vice-presidente, se persistir a vacância poderá ser substituído provisoriamente pelo titular do Conselho Fiscal (o titular do Conselho Fiscal não poderá fazer nenhuma função do presidente, só apenas conduzir a assembleia para votação do novo presidente, e esclarecimento ao público). No caso de desligar da entidade, ou sofrer sanções penais, o titular do Conselho Fiscal, representa o presidente, mas sem poder de execução dos seus papéis.

I. a Diretoria Executiva deverá ter entre seus membros um Presidente e um vice-presidente;

II. no caso de desligamento, exclusão, destituição ou abandono de cargo antes do período de vencimento do mandato, ficará a cargo da Assembleia Geral Extraordinária a realização de eleição para o cargo que ficou em vacância, ou se nomeará temporariamente um substituto para o cargo em Assembleia Geral Extraordinária por indicação até a constituição das eleições com observância ao **artigo 69**.

**Art. 27.** O Conselho Fiscal é composto por 02(membros) um titular e um suplente eleito em assembleia entre os associados, com mandato de 05 (cinco) anos, e por uma equipe técnica contábil qualificada contratada mediante necessidade identificada pelo Conselho.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal é representativo a partir do membro eleito, com existência e autonomia de conselho fiscal.

## Capítulo VI AS ASSEMBLEIAS



**Art. 28.** As Assembleias podem ser Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, constituindo-se em órgão supremo de decisão do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**.

**Art. 29.** A assembleia geral ordinária ocorrerá, duas vezes por ano.

**Parágrafo primeiro** - A primeira Assembleia Geral Ordinária para aprovação dos balanços e contas será anual, preferencialmente, no mês de abril.

**Parágrafo segundo** - A segunda Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda terça-feira do mês de outubro.

**Art. 30.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar plano de trabalho;
- III. aprovar balanços e contas.

**Art. 31.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem

*JRSA*

necessários sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**.



**Art. 32.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- II. alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III. dissolução do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**;
- IV. exclusão de associado;
- V. aprovação do Regimento Interno;
- VI. demais assuntos de relevância;
- VII. destinação de membros da diretoria executiva e conselho fiscal.

**Art. 33.** As convocações das Assembleias realizar-se-ão da seguinte forma:

- I. por fixação de edital no quadro de avisos da sede e/ou,
- II. por meio de circular entre os associados e/ou,
- III. por publicação na imprensa local, todos com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 34.** As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. na primeira convocação com no mínimo a metade dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos;
- II. na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes.

**Parágrafo único** - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação com decisão da maioria dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 35.** O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I. data da Assembleia;
- II. horário da Assembleia;
- III. local com endereço completo;
- IV. pauta da Assembleia.

**Art. 36.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:



- I. diretoria Executiva;
- II. conselho Fiscal;
- III. e pelos seus associados.

**Parágrafo único** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma dos estatuto garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 37.** Quando da votação de um assunto em pauta na Assembleia todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

## Capítulo VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 38.** A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- I. presidente.
- II. Vice-presidente

**Art. 39.** A Diretoria Executiva é eleita entre os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos com mandato de 05 (cinco) anos com direito à reeleição.

**Art. 40.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. representar o **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** em todos os seus atos;
- II. convocar Assembleias e Reuniões Ordinárias do Conselho;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. contratar assessoria e consultoria jurídica;
- V. montar plano de trabalho;
- VI. administrar o **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**;
- VII. analisar os processos de impugnação das chapas candidatas à eleição ou nomear comissão específica entre os associados com direito a voto e no pleno gozo de seus direitos;
- VIII. determinar a remuneração da equipe executiva e dos funcionários;
- IX. analisar e aprovar todo e qualquer projeto a ser desenvolvido pelo **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** em parceria ou não com outras instituições;

- X. dirigir, administrar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais atos normativos da Associação, assim como as decisões das assembleias gerais;
- XI. apresentar balanço geral anualmente para aprovação em assembleia;
- XII. convocar e organizar eleições diretas, para os cargos da diretoria executiva geral e demais cargos;
- XIII. fixar anualmente as prováveis receitas e despesas da Associação aprovada pelo Conselho;
- XIV. analisar proposta de arrendar, penhora, venda ou troca, bens móveis e imóveis da Associação aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XV. analisar denúncias de fraude, infração, corrupção e outros tipos de práticas realizadas por seus associados;
- XVI. dar posse à diretoria eleita para o mandato seguinte.

**Art. 41.** Compete ao presidente:

- I. representar e responder pelo **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**;
- II. presidir reuniões e Assembleias;
- III. assinar documentos, recebimentos, contratos e pagamentos;
- IV. administrar e elaborar o planejamento anual e submetê-lo para aprovação em assembleia do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**;
- V. definir planos de trabalho;
- VI. responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VII. contratar funcionários;
- VIII. contratar assessoria e consultoria jurídica;
- IX. delegar funções e trabalhos para os filiados, sendo grupo, instituição ou não;
- X. facilitar o acesso aos documentos que regem esta entidade;
- XI. mediar conflitos;
- XII. assinar todos os documentos, correspondências e balancetes de movimentação bancária;
- XIII. solicitar auditoria sempre que necessário;
- XIV. autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidade da Associação, bem como, assinar os cheques emitidos pela entidade.
- XV. contratar profissional da área contábil para fazer a contabilidade de acordo com a legislação vigente;



*JAS*





**Art. 45.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. presidir reuniões;
- II. manifestar-se sobre alienação e compra e venda de bens e patrimônio;
- III. convocar reuniões e Assembleias;
- IV. manifestar-se sobre projetos e planos de trabalho quando houver previsão de desembolso financeiro ou não;
- V. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva;
- VI. participar das reuniões e Assembleias;
- VII. mostrar documentos de pareceres;
- VIII. comunicar as irregularidades e imperfeições que observar no órgão financeiro;
- IX. votar nas matérias de apreciação de projetos e planos de trabalho;
- X. fazer parte da comissão de análise dos processos de impugnação das chapas candidatas à eleição;
- XI. manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- XII. autonomia;
- XIII. criar o termo de compra.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal tem total autonomia e poderá solicitar a Diretoria Executiva que contrate serviços de terceiros, profissionais da área contábil, para realizar serviços contábeis, auditorias, fornecer relatórios de avaliação de programas e projetos. Para melhor conduzir profissionalmente os trabalhos, sobretudo na prestação de contas anuais.

## **Capítulo IX DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 47.** Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

**Parágrafo único** - Só os associados que tiverem no mínimo quatro anos de filiação no **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**, e ter 80% de assiduidade nas assembleias, como também ter participado no mínimo em 30% das ações do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**, poderão candidatar--se.

**Art. 48.** A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes que não sejam candidatos, para a condução da Assembleia de eleição;
- II. para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. a votação será secreta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV. os votos serão depositados em uma urna lacrada exposta na mesa do presidente;
- V. encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. após a contagem será proclamada a chapa eleita;
- VII. imediatamente após as assinaturas dos eleitos em Ata de eleição e posse e com a identificação de cada cargo os eleitos, estarão empossados também.

**Art. 49.** As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa com seus respectivos nomes e cargos em duas vias protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes da Assembleia de eleição.

**Art. 50.** A impugnação da chapa deverá ser feita por escrito, em até 03 (três) dias corridos após o protocolo da chapa candidata, junto à secretaria do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**.

**Art. 51.** Será contratada pela Diretoria uma Comissão para organizar todo o processo eleitoral.

**Parágrafo único** - O processo de impugnação da chapa será analisado pela comissão.

**Art. 52.** Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição, quando for o caso.

**Art. 53.** Os membros da chapa eleita deverão apresentar em até 03 (três) dias úteis da eleição, cópias simples dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. comprovante de residência.



*JPS*

VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DIGITAL  
DE AUTENTICIDADE

**Art. 54.** A posse da chapa eleita ocorrerá na Assembleia de eleição, imediatamente após o escrutínio dos votos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate o voto minerva será dado pelo associado que tiver maior idade, que não esteja participando na candidatura do processo eleitoral.

**Art. 55.** Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, sofrerá advertência, com prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os documentos.

## Capítulo X DA RECEITA E PATRIMÔNIO



**Art. 56.** Constituem receita do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações e legados;
- III. usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV. receitas de comercialização de serviços;
- V. rendas em seu favor constituída por terceiros;
- VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. captação de recursos, de renúncias e de incentivos fiscais;
- IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais e artísticos;
- XI. resultado de prestação de serviços e ou de vendas de produtos;
- XII. patrocínios;
- XIII. mensalidades;
- XV. resultado de bilheteria de eventos;
- XVI. matrículas;
- XVII. comissões;
- XVIII. anuidades, mensalidades e taxas de adesão;
- XIX. subvenções e emendas;
- XXI. recebimento como instituição beneficiada das multas das transações penais do Juizado de Pequenas Causas;
- XXII. locação de salas para terceiros;
- XXIII. contribuições dos associados,

*JRSP*

- XXIV. as contribuições ou doações oriundas do setor público ou privado;
- XXV. recursos advindos de Termos de Parceria, de Fomento ou Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XXVI. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- XXVII. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XXVIII. remuneração por serviços realizados;
- XXIX. serviço de produção, assessoria, consultoria, oficinas, projetos, captação de recursos etc.;
- XXX. recebimento de direitos autorais;
- XXXI. dos bônus e serviços de marketing direto;
- XXXII. de bens, móveis, imóveis, objetos, contribuições, arrecadações, movimentações bancárias, licenciamento know how e afins, financeira e outros.

**Art. 57.** Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**.

**Art. 58.** A Associação não distribuirá entre os seus associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

**Art. 59.** O patrimônio do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** será constituído de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

**Art. 60.** A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

## Capítulo XI DOS LIVROS



*[Handwritten signature]*

VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DIGITAL  
DE AUTENTICIDADE



**Art. 61.** A Associação manterá os seguintes livros:

- I. livro de reuniões da Diretoria Executiva;
- II. livro Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. livros fiscais e contábeis;
- IV. livro de presença de eventos;
- V. demais livros exigidos pela legislação.

**Art. 62.** Os livros estarão sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Associação, devendo ser vistado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 63.** Os livros estarão na sede da Associação, estando disponíveis para o público em geral.

**Art. 64.** Os interessados poderão obter cópias dos livros sem direito à sua retirada, mediante requerimento protocolado junto à secretaria da Associação.

## **Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65.** Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados na forma da lei, obedecendo o valor ser definido pela assembleia, ficando vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na Associação, em conformidade ao artigo 72 inciso VI deste Estatuto.

**Art. 66.** O processo de extinção do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** consiste em:

- I. deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. a deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos associados;
- III. sendo decidido pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados à uma instituição, como determinado na lei federal no 9.790/99.

**Art. 67.** Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Presidente poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com no mínimo 05 (cinco)

*J.P.S.*

membros, para analisar a situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único** - A comissão terá o prazo de 30(trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

**Art. 68.** Dentro das atividades do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Art. 69.** Nas atividades do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** ficam expressamente proibidas as manifestações político partidárias.

**Art. 70.** Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, o associado que é membro titular do Conselho Fiscal assumirá, mas não terá poder de execução das ações de um presidente e tão somente só poderá conduzir a assembleia da nova eleição para substituição do cargo da presidência e esclarecer ao público o que está acontecendo, apenas representará o papel do presidente, sem poder de qualquer ação do cargo de presidente. Até o cargo ser preenchido na Assembleia subsequente.

**Art. 71.** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da instituição.

**Art. 72.** O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DE SERGIPE PIABINHAS DO SÃO BRAZ** coincidirá com o ano civil.

**Art. 73.** Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal no 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização de sociedade civil de interesse público, ficam regidas pelo presente Estatuto as seguintes normas:

I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

IV. em caso de dissolução, além de atender o artigo 65 do presente Estatuto, o



*JAN*

patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Associação;

V. na hipótese da Associação perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI. possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que à ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

VII. as normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação ficando determinado no mínimo:

a. observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b. publicação do balanço financeiro na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c. quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal no 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será realizado conforme determinado no parágrafo único do artigo 70. da Constituição Federal com observância no artigo 50. do Código Civil.

**Art. 74.** A Associação poderá constituir o Fundo Social e de Apoio Cultural, devendo estabelecer normas administrativas e operacionais com base na legislação vigente.

**Art. 75.** A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. Não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 76.** A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Art. 77.** Quando da vacância no cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, poderá ser complementado à nomeação, devendo ser homologada na Assembleia subsequente.

**Art. 78.** As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, com ressalva se a lei vigente permitir.

**Art. 79.** A Associação poderá constituir uma comissão de profissionais, como órgão técnico para definir código de ética e demais atribuições de assuntos técnicos e profissionais, através do Presidente.

**Art. 80.** Utilizar-se-á da prática da Advocacy. Direitos estabelecidos, construção de novos direitos.

### Capítulo XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 81.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para dirimir as controvérsias jurídicas que envolvam a Associação.

**Art. 82.** Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia com parecer prévio do presidente.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de Julho de 2018.

**Givanildo Santos Santana Bispo**, CPF: 035.284.885-57, RG:2.207070-2 órgão expedidor: SSP - SE; residente na Rua 01, nº82, Povoado São Braz, Nossa Senhora do Socorro - Se, Bairro: Taiçoca, CEP 49160-000, casado, aquicultor, 30 anos de idade, brasileiro, natural de Aracaju - Se.

Advogado: *GABRIEL RODRIGUES SANTOS DA PAIXÃO*

OAB: 5406

VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DIGITAL  
DE AUTENTICIDADE



PROTOCOLO Nº 04 FLS 219  
 AVERBADO NO LIVRO Nº A-01 FLS 20  
 SOB Nº 65  
 N. SRA. DO SOCORRO 06 DE 12 DE 2018  
 O OFICIAL Italo Anselmo Santos

Emolumento: R\$ 66,44  
 Taxa: R\$ 55,34  
 Fret: R\$ 11,07  
 Selo: R\$ 0,00  
 Guia nº 210180001864



P/O Italo Anselmo Santos  
 Escrevente  
 Cartório do 3º Ofício  
 Nossa Sra. do Socorro - SE

Capítulo XIII  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para dirimir as controvérsias judiciais que envolvam a Associação.  
 Art. 82. Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia com parecer prévio do presidente.  
 Nossa Senhora do Socorro, 02 de Julho de 2018.

Givanildo Santos Santos Bispo, CPF: 032.284.682-57, RG: 2.207070-2 órgão expedidor: SSP - SE; residente na Rua 01 nº82, Povoado São Braz, Nossa Senhora do Socorro - SE, Bairro: Tapoça, CEP: 49160-000, casado, advogado, 30 anos de idade, brasileiro, natural de Aracaju - SE.



Selo TJSE: 201829515006560  
 Acesse: [www.tjse.jus.br/x/3EXDB7](http://www.tjse.jus.br/x/3EXDB7)

VÁLIDO SOMENTE  
 COM O SELO DIGITAL  
 DE AUTENTICIDADE